

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 6.154, DE 2009

Dispõe sobre a criação da Semana Nacional dos Quilombolas e dá outras providências.

Autor: Deputado WASHINGTON LUIZ

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I – RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Lei nº 6.154, de 2009, de autoria do Deputado Washington Luiz, que dispõe sobre a criação da Semana Nacional dos Quilombolas, estabelecendo as atividades a serem desenvolvidas nesse período.

Na Justificação, o autor informa que o cotidiano das comunidades quilombolas é, em sua maioria, marcado pelos conflitos territoriais, pela falta de saneamento básico e pela insegurança alimentar. *“A dificuldade no acesso à educação, à saúde, aos direitos básicos e fundamentalmente a fragilidade na garantia do acesso à terra, coloca as comunidades quilombolas numa grave situação de exclusão sócio-econômica que se reflete com mais força nas crianças”*, argumenta o autor.

O autor conclui sua Justificação, afirmando que *“torna-se imperiosa a criação da Semana Nacional dos Quilombolas, que certamente se transformará num ponto de convergência étnico-cultural e despertará a atenção não apenas do Governo Federal e de seus órgãos que estejam de alguma forma envolvidos na política, mas, também, de diversos movimentos sociais e entidades civis. Na oportunidade, haverá oportunidade de se promover a divulgação dos povos que compõem as comunidades quilombolas, mostrando sua história, lutas, vitórias e desafios, o que se fará por meio de campanhas na*

mídia, palestras e seminários nas áreas de educação, saúde e direitos sociais, atendimento médico-assistencial e médico-dentário, apresentação das suas culturas sob a forma de artesanatos, documentários e culinária, além de atividades voltadas à inclusão digital dessas comunidades, dentre tantas outras".

Este é o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos relativos a seu campo temático, que inclui os assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, entre as quais entendemos que se incluem as comunidades quilombolas.

A proposição legislativa em questão pretende que, no decorrer da Semana Nacional dos Quilombolas, sejam realizadas palestras, seminários e debates sobre temas atuais, e que os organizadores promovam a apresentação de grupos culturais, a exposição de artesanatos, produtos da culinária e filmes, e sejam realizadas competições esportivas.

Ao longo das últimas décadas, a sociedade brasileira vem se conscientizando da importância das políticas públicas específicas direcionadas a atender um conjunto de reivindicações dos movimentos sociais no sentido de consolidar os direitos já conquistados e avançar nos esforços de saldar sua dívida histórica com as comunidades quilombolas.

Em 1988, com a promulgação da Constituição cidadã, foram efetivados novos direitos e novos espaços foram abertos para a implementação e consolidação de políticas públicas específicas em favor das comunidades quilombolas.

Além da cultura, dos costumes e das tradições que permanecem vivas em todo o território nacional, outro aspecto importante é a luta pelo reconhecimento do direito de propriedade das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades quilombolas, garantido nos termos estabelecidos pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Semana Nacional dos Quilombolas, a ser instituída pelo presente Projeto de Lei, constituir-se-á, certamente, em mais um meio de divulgação das atividades desses grupos étnicos, de suas lutas e de sua cultura.

De fato, tais comunidades ainda se apresentam nas estatísticas entre as populações mais pobres e socialmente mais fragilizadas, com baixos índices de desenvolvimento humano, como muito bem expôs o autor em sua Justificação.

Quanto ao mérito da proposição, lembramos que é a própria Constituição Federal que determina a proteção das manifestações culturais populares afro-brasileiras. E a fixação de datas comemorativas deverá constar de dispositivo legal, na forma estabelecida pelo art. 215, § 2º, da nossa Carta cidadã.

Do exposto, conclui-se no sentido de que o Projeto de Lei nº 6.154, de 2009, revela-se adequado ao disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal, além de se revestir de aspectos indispensáveis à promoção da cultura quilombola e garantia dos direitos inquestionáveis sobre as terras que ainda são ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Portanto, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.154, de 2009.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2010.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator